



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Macaé

Resolução nº 1.899/2011.

*“Cria gratificação para os servidores da Câmara Municipal de Macaé”.*

*A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,*

*Resolução:*

Art. 1º Os servidores efetivos do Poder Legislativo de Macaé, quando nomeados para exercerem função de Chefia, Subchefia ou de Assessoramento, bem como àqueles cedidos de outros órgãos ou entidades da administração municipal, estadual ou federal, para exercerem as referidas funções, perceberão além dos vencimentos oriundos do cargo de origem uma gratificação de 100% (cem por cento), do respectivo cargo a ser exercido, cabendo ao Poder Legislativo arcar com o ônus da remuneração.

Art. 2º O servidor efetivo quando no exercício de função que visa supervisionar ou representar determinada unidade, visando organizar os trabalhos do Poder Legislativo, poderá perceber uma *gratificação de representação* de 80% (oitenta por cento) sob o vencimento base.

Art. 3º O servidor de órgão ou entidade da administração municipal, estadual ou federal, quando cedido ao Poder Legislativo de Macaé para desempenho de função diferente daquela prevista no cargo de origem, visando contribuir com o desempenho e progresso do Poder Legislativo, perceberá uma *gratificação de atividade legislativa* de 80% (oitenta por cento) sob o vencimento base, cabendo ao Poder Legislativo arcar com o ônus integral da remuneração do servidor.

Art. 4º O servidor nomeado no cargo de Chefia ou Subchefia, poderá perceber uma gratificação por *dedicação administrativa integral*, de 50% (cinquenta por cento) sob o vencimento base, por desempenhar as suas funções visando tornar mais eficiente e eficaz as atividades finalísticas do Poder Legislativo, ficando, portanto, vedada a percepção de horas-extras para o referido servidor.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Macaé

**Parágrafo primeiro:** a referida gratificação será opcional, devendo o servidor re Presidência.

**Parágrafo segundo:** o servidor que estiver contemplado pela referida gratificação, uma atendendo aos requisitos previstos no caput deste artigo, ou seja, no caso de falta ou injustificado para o exercício da atividade, não fará jus a gratificação referente ao respectivo

**Art. 5º** O servidor nomeado no cargo de Assessoramento, poderá perceber uma gratificação *dedicação legislativa*, de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base, por desempenho suas funções em tempo integral, auxiliando o Parlamentar diurna/noturnamente, se necess horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ficando, portanto, vedada a percep horas-extras para o referido servidor.

**Parágrafo primeiro:** caberá ao Parlamentar mediante ofício, solicitar à Presidência a r gratificação, ficando sob a sua responsabilidade verificar a necessidade de concessão da n bem como fiscalizar o cumprimento das atividades sob esse regime.

**Parágrafo segundo:** o servidor que estiver contemplado pela referida gratificação, uma ve atendendo aos requisitos previstos no caput deste artigo, ou seja, no caso de falta ou i injustificado para o exercício da atividade, não fará jus a gratificação referente ao respectivo n

**Art. 6º** O servidor designado a participar em Comissão Parlamentar Permanente ou Provis bem como em Comissão de natureza extraordinária e de atividade especial, perceberá *gratific por trabalho específico*, de 20% (vinte por cento) sob o vencimento base, vedada acumulaçã idêntica vantagem.

**Art. 7º** Os servidores do Poder Legislativo contarão com auxílio alimentação no valor de 200,00 (duzentos reais) mensal.

**Art. 8º** A gratificação de que trata o art. 1º e 2º desta Resolução, aplica-se a regra prevista no do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

**Art. 9º** Os percentuais previstos nesta Resolução a título de gratificação poderão ser concedi até o limite máximo fixado.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2011.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Macaé

Câmara Municipal de Macaé, 06 de setembro de 2011.

~~Paulo Fernando Martins Antunes~~

Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Resolução nº 1.899/2011.

“Cria gratificação para os servidores da Câmara Municipal de Macaé”.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Os servidores efetivos do Poder Legislativo de Macaé, quando nomeados para exercerem função de Chefia, Subchefia ou de Assessoramento, bem como aqueles cedidos de outros órgãos ou entidades da administração municipal, estadual ou federal, para exercerem as referidas funções, perceberão além dos vencimentos oriundos do cargo de origem uma gratificação de 100% (cem por cento), do respectivo cargo a ser exercido, cabendo ao Poder Legislativo arcar com o ônus da remuneração.

Art. 2º O servidor efetivo quando no exercício de função que visa supervisionar ou representar determinada unidade, visando organizar os trabalhos do Poder Legislativo, poderá perceber uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sob o vencimento base.

Art. 3º O servidor de órgão ou entidade da administração municipal, estadual ou federal, quando cedido ao Poder Legislativo de Macaé para desempenho de função diferente daquela prevista no cargo de origem, visando contribuir com o desempenho e progresso do Poder Legislativo, perceberá uma gratificação de atividade legislativa de 80% (oitenta por cento) sob o vencimento base, cabendo ao Poder Legislativo arcar com o ônus integral da remuneração do servidor.

\* Art. 4º O servidor nomeado no cargo de Chefia ou Subchefia, poderá perceber uma gratificação por dedicação administrativa integral, de 50% (cinquenta por cento) sob o vencimento base, por desempenhar as suas funções visando tornar mais eficiente e eficaz as atividades finalísticas do Poder Legislativo, ficando, portanto, vedada a percepção de horas-extras para o referido servidor.

Parágrafo primeiro: a referida gratificação será opcional, devendo o servidor requerer à Presidência.

Parágrafo segundo: o servidor que estiver contemplado pela referida gratificação, uma vez não atendendo aos requisitos previstos no caput deste artigo, ou seja, no caso de falta ou atraso injustificado para o exercício da atividade, não fará jus a gratificação referente ao respectivo mês.

Art. 5º O servidor nomeado no cargo de Assessoramento, poderá perceber uma gratificação por dedicação legislativa, de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base, por desempenhar as suas funções em tempo integral, auxiliando o Parlamentar diurna/noturnamente, se necessário 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ficando, portanto, vedada a percepção de horas-extras para o referido servidor.

Parágrafo primeiro: caberá ao Parlamentar mediante ofício, solicitar à Presidência a referida gratificação, ficando sob a sua responsabilidade verificar a necessidade de concessão da mesma, bem como fiscalizar o cumprimento das atividades sob esse regime.

Parágrafo segundo: o servidor que estiver contemplado pela referida gratificação, uma vez não atendendo aos requisitos previstos no caput deste artigo, ou seja, no caso de falta ou atraso injustificado para o exercício da atividade, não fará jus a gratificação referente ao respectivo mês.

Art. 6º O servidor designado a participar em Comissão Parlamentar Permanente ou Provisória, bem como em Comissão de natureza extraordinária e de atividade especial, perceberá gratificação por trabalho específico, de 20% (vinte por cento) sob o vencimento base, vedada acumulação de idêntica vantagem.

Art. 7º Os servidores do Poder Legislativo contarão com auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

Art. 8º A gratificação de que trata o art. 1º e 2º desta Resolução, aplica-se a regra prevista no § 5º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Art. 9º Os percentuais previstos nesta Resolução a título de gratificação poderão ser concedidos até o limite máximo fixado.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO 0 Debate

EDIÇÃO Nº 7563

DATA 03 10 2011 PAC

Thiago Souza  
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL  
Thiago Souza  
AGENTE LEGIS  
MAT. 384